



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.673, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 84 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.057/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 84 da Lei 1.057, de 15 de julho de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84.** Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá especificar com clareza:

- I – o ramo de comércio ou de indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade;
- III – de maneira simplificada, os impactos previstos sobre o meio ambiente, a vizinhança e a infraestrutura urbana local, que poderão ser detalhados em estudo de impacto ambiental ou impacto de vizinhança, conforme a solicitação do órgão responsável.

**Art. 84.** Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida mediante a expedição do alvará do corpo de bombeiros, observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá especificar com clareza:

- I – o ramo de comércio ou de indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade;
- III – de maneira simplificada, os impactos previstos sobre o meio ambiente, a vizinhança e a infraestrutura urbana local, que poderão ser detalhados em estudo de impacto ambiental ou impacto de vizinhança, conforme a solicitação do órgão responsável.



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2025.**

A blue ink signature of the name "Antonio Ferreira de Oliveira Neto".

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/03/2025 a 18/04/2025.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

✉ Fone: (66) 9 9995-1826

✉ [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)